



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de junho do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE MONTEBELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 023/2021 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em 09/06/2021, em favor da empresa EDVADO DONIZETI CALLEGARI EPP, com sede na cidade de São José do Rio Pardo - SP, no endereço Rua Ana Maria Andreata Viana, n.º 70, Chácara de Recreio São Pedro, CEP: 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.667.904/0001-79, através de seu representante legal Edvaldo Donizeti Callegari, brasileiro, casado, portador do CPF 038.682.508-40 e do RG 16.422.536 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Pardo - SP, no endereço Chácara Nossa Senhora das Graças, S/N, Santa Luzia, CEP: 13.720-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto registro de preço para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios, visando o atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas unidades da Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. - Os itens registrados para a empresa acima mencionada são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005 - (001294) ALHO NOBRE	CEASA/CEAGESP	336.0000	KG	11,6000	3.897,60
007 - (001302) BATATA BAROA	CEASA/CEAGESP	700.0000	KG	3,4900	2.443,00
015 - (001322) CENOURA GRAUDA EXTRA A	CEASA/CEAGESP	3850.0000 0	KG	1,0400	4.004,00
022 - (001338) MACA NACIONAL	CEASA/CEAGESP	670.0000	KG	2,8900	1.936,30
024 - (001342) MAMAO	CEASA/CEAGESP	660.0000	KG	2,4900	1.643,40
025 - (001344) MELANCIA GRAUDA	CEASA/CEAGESP	1050.0000 0	KG	1,1900	1.249,50
028 - (001357) PIMENTAO VERDE	CEASA/CEAGESP	240.0000	KG	2,9900	717,60
032 - (001363) REPOLHO	CEASA/CEAGESP	450.0000	KG	1,4900	670,50
037 - (001527) PEPINO	CEASA/CEAGESP	515.0000	KG	1,4900	767,35
040 - (001976) CHUCHU	CEASA/CEAGESP	450.0000	KG	1,2900	580,50
043 - (004697) BETERRABA	CEASA/CEAGESP	2540.0000 0	KG	1,1500	2.921,00
044 - (004700) LARANJA.	CEASA/CEAGESP	6620.0000 0	KG	1,1900	7.877,80
045 - (004707) TOMATE.	CEASA/CEAGESP	3050.0000 0	KG	1,9900	6.069,50
048 - (004945) ABOBORA CABOTIA	CEASA/CEAGESP	570.0000	KG	1,1900	678,30
049 - (004946) ABOBRINHA	CEASA/CEAGESP	570.0000	KG	1,2900	735,30
055 - (004954) CEBOLA BRANCA OU ROXA	CEASA/CEAGESP	873.0000	KG	1,4900	1.300,77
069 - (006260) BATATA INGLESA.	CEASA/CEAGESP	6220.0000 0	KG	1,3000	8.086,00
072 - (007002) BANANA PRATA	CEASA/CEAGESP	6445.0000 0	KG	1,7900	11.536,55
075 - (007008) MELAO	CEASA/CEAGESP	435.0000	KG	3,1500	1.370,25
077 - (007013) ALFACE	CEASA/CEAGESP	1350.0000 0	UN	2,8900	3.901,50
097 - (009408) BATATA DOCE COM CASCA ROXA	CEASA/CEAGESP	700.0000	KG	1,7000	1.190,00
106 - (011782) ACELGA	CEASA/CEAGESP	720.0000	UN	3,3400	2.404,80
107 - (011783) BANANA NANICA	CEASA/CEAGESP	900.0000	KG	1,8900	1.701,00
108 - (011784) BERINGELA	CEASA/CEAGESP	530.0000	KG	2,9900	1.584,70
113 - (011789) GOIABA	CEASA/CEAGESP	570.0000	KG	3,9900	2.274,30
114 - (011790) MEXERICA	CEASA/CEAGESP	570.0000	KG	2,4900	1.419,30

TOTAL DO PARTICIPANTE EDVALDO DONIZETI CALLEGARI EPP

72.960,82

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitidaa



recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuênciado fornecedor.

1.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 023/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

23.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos perecíveis licitados pela Secretaria Municipal de Educação no endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 15, entre 7h e 12h, de segunda a sexta, e os não perecíveis da mesma secretaria no Almoxarifado Central localizado na rua Sete de Maio nº 600, Centro, os produtos licitados pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser entregues todos no Almoxarifado Central localizado na rua Sete de Maio nº 600, Centro, os produtos licitados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues todos no Almoxarifado Central localizado na rua Sete de Maio nº 600, Centro. Os produtos perecíveis licitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão ser entregues na rua Sete de Maio, nº 379, Centro e os produtos não perecíveis no Almoxarifado Central localizado na rua Sete de Maio nº 600, Centro. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1 – Os materiais deverão serem entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo encarregado do Setor de Almoxarifado ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

4.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34

- Av. Francisco Wenceslau do Anjos, nº 453- Centro. Fone: (35) 3573-1155 atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.4 - Os materiais deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do objeto licitado.

4.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor registrado.

4.6 - O Município não está obrigado a adquirir nenhum item licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4.7 - A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município.

4.7.1 - A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

4.8 - As especificações dos itens serão conferidos no momento da entrega de acordo com a Planilha de quantitativo e preço de referência deste edital, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de fornecimento.

4.10 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

4.11 - No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que será submetida à aprovação de servidor responsável pelo recebimento.

4.12 - Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG - Identidade, emitido pela Administração Pública, do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.13 - Constatadas irregularidades nos materiais recebidos, o Município poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus ao Município.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, mantido o preço inicialmente registrado, sem qualquer ônus ao Município.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento dos produtos, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- b) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 34 – 02 02 01 04 122 0001 2.004 3 3 90 30
FICHA 99 - 02 04 01 12 122 0001 2.011 3 3 90 30
FICHA 127 – 02 04 01 12 361 0023 2.013 3 3 90 30
FICHA 128 – 02 04 01 12 361 0023 2.014 3 3 90 30
FICHA 132 – 02 04 01 12 365 0023 2.020 3 3 90 30
FICHA 133 – 02 04 01 12 365 0023 2.021 3 3 90 30
FICHA 134 – 02 04 01 12 365 0023 2.022 3 3 90 30
FICHA 135 – 02 04 01 12 367 0024 2.026 3 3 90 30
FICHA 251 – 02 05 02 10 122 0001 2.044 3 3 90 30
FICHA 277 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3 3 90 30
FICHA 311 – 02 05 02 10 303 0019 2.054 3 3 90 30
FICHA 328 – 02 05 02 10 304 0017 2.056 3 3 90 30
FICHA 343 – 02 05 02 10 305 0017 2.057 3 3 90 30
FICHA 351 – 02 05 03 10 301 0016 2.050 3 3 90 30
FICHA 354 – 02 05 03 10 301 0016 2.140 3 3 90 30
FICHA 383 – 02 05 04 10 122 0017 2.132 3 3 90 30
FICHA 403 – 02 05 04 10 301 0016 2.119 3 3 90 30
FICHA 412 – 02 05 04 10 301 0016 2.129 3 3 90 30
FICHA 434 – 02 05 04 10 305 0017 2.126 3 3 90 30
FICHA 491 – 02 06 01 15 452 0028 2.061 3 3 90 30
FICHA 629 – 02 08 01 08 243 0014 2.075 3 3 90 30
FICHA 652 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 3 3 90 30
FICHA 673 – 02 08 01 08 244 0012 2.078 3 3 90 30
FICHA 685 – 02 08 01 08 244 0012 2.079 3 3 90 30
FICHA 693 – 02 08 01 08 244 0012 2.080 3 3 90 30
FICHA 700 – 02 08 01 08 244 0012 2.081 3 3 90 30

6 – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.



6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 - A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS/FORNECEDORAS

7.1 - Constituem obrigações das empresas detentoras/fornecedoras:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital Pregão 023/2021 – PRC 050/2021 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os produtos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

7.1.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações e responsabilidade da Detentora:

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução desta Ata, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos itens licitados, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar a entrega dos itens licitados;
- c) Realizar o pagamento na forma pactuada.



8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizada intimação direta ao fornecedor.

8.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou;

II - A pedido do fornecedor.



9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

10.1 - As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

11 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

11.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Belo - MG.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O fornecedor dos produtos não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

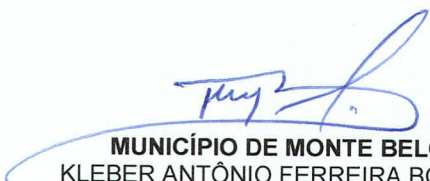
13.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 72.960,82 (Setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Monte Belo, 10 de junho de 2021.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281
672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2021.06.14
13:38:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito municipal

EDVADO DONIZETI CALLEGARI EPP
EDVALDO DONIZETI CALLEGARI
Representante Legal